



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“Altera o art.9º da Lei Ordinária nº 2.230, de 05 de abril de 2019”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 9º da Lei Ordinária nº 2.230, de 05 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Na hipótese de estágio obrigatório ou não obrigatório, o estagiário fará jus a bolsa de estágio, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, conforme jornada de atividade prevista no caput do artigo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2024

José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 27 de março de 2023.

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei nº 07, de 27 de março de 2023, que “Altera o art. 9º da Lei Ordinária nº 2.230, de 05 de abril de 2019.”

Este Projeto de Lei justifica-se, tendo em vista que os estagiários não tiveram reajuste nos valores da bolsa de estágio desde o ano de 2019. O reajuste é uma forma de valorizar o estagiário, que, motivado, tende a contribuir ainda mais com o bom desempenho de suas funções no Órgão do Poder Executivo Municipal, em que estiver atuando.

Sendo o que nos apresenta, esperamos contar com o apoio dos senhores para a apreciação de deliberação favorável da presente matéria.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli

Prefeito